

Parecer nº 35/FEAM/URA ZM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0006082/2025-69

PARECER ÚNICO N° 120121359/2025 (SEI!)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA SLA:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental	1637/2025	Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC2)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 8 anos
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA N°</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Certidão de Registro de Uso Insignificante	26425/2025	Certidão emitida
<b>EMPREENDEDOR:</b> PORTAL TRATAMENTO MADEIREIRA BURUNGA LTDA	<b>CNPJ:</b> 41.422.883/0001-05	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> PORTAL TRATAMENTO MADEIREIRA BURUNGA LTDA	<b>CNPJ:</b> 41.422.883/0001-05	
<b>MUNICÍPIO:</b> Eugenópolis	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SIRGAS2000	<b>LAT/Y:</b> 21° 7' 8,563'' S	<b>L O N G / X :</b> 42° 11' 40,706'' O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/>
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Muriaé	
<b>UPGRH:</b> PS2	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Gavião	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	<b>PESO:</b> 1	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>
Gilberto Garcia Bonato Filho	CREA MG: 162775/D	MG20253681296

Raphael Pereira da Fonseca	CRT MG: 09708894606	TRT - CFT2303014281
Fernando Neves Cerqueira Filho	CREA MG: 175018/D	MG20242876660
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> FEAM/URA ZM - CAT nº. 38/2025 (115086943)		<b>DATA:</b> 29/05/2025
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Túlio César de Souza - Gestor Ambiental	1.364.831-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Cesar de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 11/08/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues , Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120121359** e o código CRC **1F26471C**.



## 1. Resumo

O empreendimento Portal Tratamento Madeireira Burunga Ltda atua no setor de tratamento químico de madeira, exercendo suas atividades no município Eugenópolis - MG. Em 19/02/2025, foi formalizado, na URA ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1637/2025, na modalidade de licença de operação corretiva-LAC2.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem uma produção nominal prevista para tratamento químico da madeira de 4.488 m<sup>3</sup>/ano. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 5.750 m<sup>2</sup>.

O empreendimento Portal Tratamento Madeireira Burunga Ltda foi autuado pela Polícia Militar em 31/10/2023, pela operação da atividade sem licença, conforme Auto de Infração nº 324420/2023, tendo suas atividades suspensas.

Em 13/03/2024 foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 83841191 para viabilizar a operação do empreendimento com validade de 1 ano.

Em 29/05/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em ótimo estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de uma captação de água subterrânea por meio de poço manual regularizada através de Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 524198/2025.

Não foi identificada intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em zona rural, razão pela qual a propriedade foi inscrita no CAR através do recibo MG-3124906-6B1D.F4B7.4222.4D05.BD86.D022.7508.EAF4.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a um biodigestor e lançado em sumidouro. Não há geração de efluentes industriais já que o tratamento químico da madeira ocorre em circuito fechado.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a URA ZM sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento Portal Tratamento Madeireira Burunga Ltda.

## 2. Introdução

Foi formalizado em 19/02/2025, no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo nº 1637/2025 referente a solicitação de Licença de Operação Corretiva – LAC 2 para o empreendimento Portal Tratamento Madeireira Burunga Ltda, localizado no município de Eugenópolis/MG.



Conforme caracterização do empreendimento no SLA, tendo como base a Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, o Portal Tratamento Madeireira Burunga Ltda realiza a atividade de tratamento químico para preservação de madeira com produção nominal prevista de 4.488 m<sup>3</sup>/ano.

Trata-se de um empreendimento de pequeno porte cuja atividade possui um grande potencial poluidor. Sendo assim, o enquadramento, nos termos da DN COPAM nº217/2017, foi na Classe 4, incidindo critério locacional peso 1 (um) pela localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Pela incidência do critério locacional foi realizado o estudo elaborado pelo Engenheiro de Minas Fernando Neves Cerqueira Filho, CREA MG 175018D, ART MG20242876660 com base em termo de referência disponibilizado pela Semad.

O processo SLA nº 1637/2025 foi instruído com Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como, com outros documentos exigidos pelo órgão ambiental.

Em 29/05/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, gerando o Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 38/2025 (115086943).

Destaca-se que no âmbito da análise do processo, foram requeridas informações complementares consideradas relevantes para a concretização da análise com a devida segurança e também para o bom atendimento à legislação ambiental específica, sendo as mesmas respondidas pelo empreendedor, de forma integral, dentro do prazo regulamentar, conforme consta na plataforma SLA.

Assim, as considerações apresentadas neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, incluídos o RCA/PCA, informações complementares e Auto de Fiscalização nº 38/2025, anexos aos autos do processo, constituindo estes os principais objetos do julgamento para a concessão da licença ambiental solicitada pelo empreendedor.

## 2.1. Contexto histórico

Em 15/08/2023 o empreendimento Portal Tratamento Madeireira Burunga LTDA requereu, através do processo SEI nº 1370.01.0037233/2023-87, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Em 21/09/2023 a equipe da URA ZM realizou vistoria ao empreendimento conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 67/2023



(74540845) onde foi constatada que a atividade do empreendimento não estava em operação.

Em 31/10/2023 o empreendimento Portal Tratamento Madeireira Burunga LTDA foi autuado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, Auto de Infração nº 324420/2023, por operar atividade potencialmente poluidora sem licença tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades.

Em 13/03/2024 foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 83841191 com validade de 1 ano.

Em 12/07/2024 o empreendedor solicitou, documento nº 92457906, a prorrogação de prazo para atendimento do item 01 da cláusula segunda do TAC em desacordo com a regra prevista no parágrafo terceiro da referida cláusula.

Em 19/02/2025 o empreendimento Portal Tratamento Madeireira Burunga LTDA formalizou o processo de licenciamento ambiental nº 1637/2025, via SLA, ora em análise.

Em 13/03/2025, último dia de validade do termo, foi solicitada a prorrogação de validade do TAC nº 83841191 em desacordo com a regra prevista no parágrafo primeiro da cláusula nona do referido documento.

Através do Despacho 371 (116490243) de 26/06/2025 a URA ZM se manifestou no sentido de indeferir as solicitações de prorrogação de prazo realizadas em 12/07/2024 e em 13/03/2025. Sendo assim, atualmente o empreendimento não possui TAC válido.

Em análise ao atendimento dos itens previstos no TAC nº 83841191 foi elaborado o Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 96/2025(117830855) que constatou o descumprimento do termo. Deste modo, foi lavrado o Auto de Infração nº 706737/2025, com aplicação de multa simples e suspensão das atividades nos termos do art. 108 do Decreto Estadual 47.383/2018.

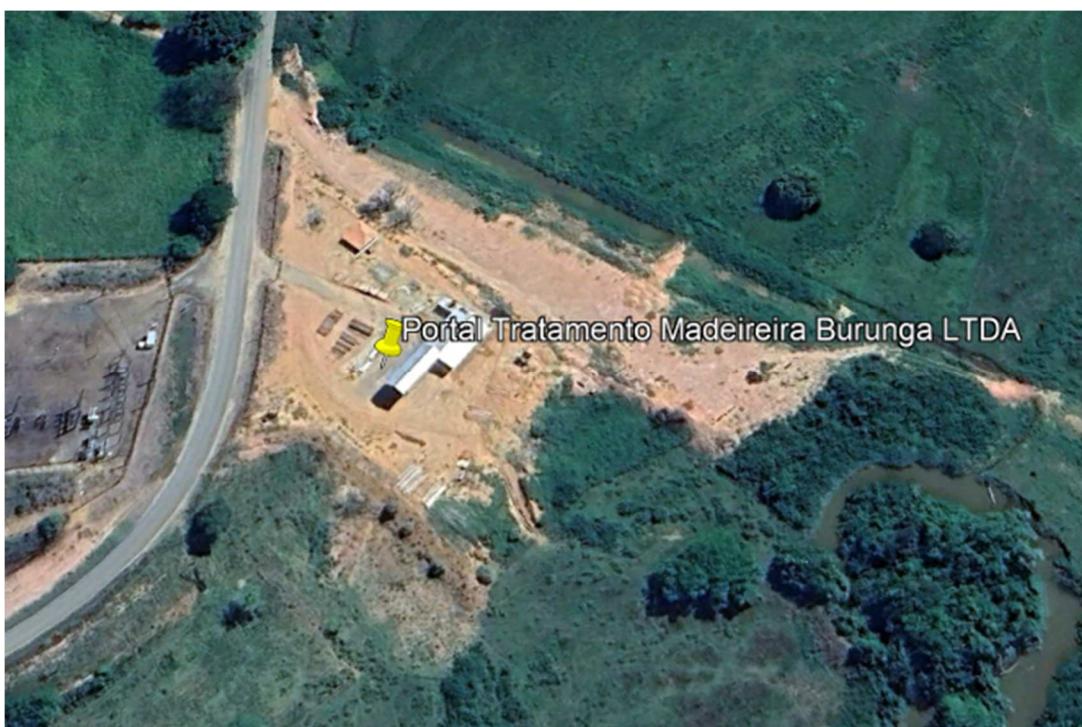
Em vistoria ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 38/2025 (115086943), de 29/05/2025 não foi constatada operação da empresa.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Portal Tratamento Madeireira Burunga LTDA está instalado nas coordenadas geográficas Lat 21º 7' 8,563" S e Long 42º 11' 40,706" O, na propriedade Fazenda Garapa e Pedra Branca, localizada na zona rural do município de Eugenópolis/MG.



A instalação do empreendimento foi precedida da execução de aterro para a confecção de platô, sem necessidade de supressão de vegetação nativa ou intervenção de recursos hídricos. Conforme declarado nos autos, houve a necessidade de corte de 3 exemplares arbóreos de espécies exóticas conforme comprovante de comunicação de colheita apresentado.



Localização do empreendimento.

O empreendimento consiste em uma unidade de tratamento químico para preservação de madeira através de produtos e equipamentos específicos, visando à produção e comercialização da madeira tratada para diversas finalidades, com uma produção média estimada de 17 m<sup>3</sup> por dia, 374 m<sup>3</sup> por mês e 4.488 m<sup>3</sup> por ano.

Na fase de operação serão empregados inicialmente 06 funcionários, sendo 01 no processo de tratamento e preparo da madeira, 01 operador industrial de madeira, 01 operador de máquinas (tratorista), 01 gerente, 01 secretário, 01 ajudante (auxiliar de serviços gerais). O carregamento/descarregamento da autoclave ocorrerá através de máquina cujo abastecimento e a manutenção se dará fora do empreendimento.

A unidade funcionará em aproximadamente 22 dias/mês, de segunda a sexta-feira, de 7h às 17:30h, com 1:30h de almoço.

Foi apresentada declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Eugenópolis/MG, a qual consta que a atividade “tratamento químico para preservação de madeira”, código B-10-07-0 da DN COPAM nº 217/2017, a ser



exercida pelo Portal Tratamento Madeireira Burunga LTDA está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

### **2.2.1 Infraestrutura e equipamentos**

A propriedade Fazenda Garapa e Pedra Branca possui área total de 2,00 ha dos quais 5.750 m<sup>2</sup> foram destinadas as instalações das estruturas do empreendimento, que serão descritas a seguir.

Depósito temporário de resíduos sólidos: construído em alvenaria, piso impermeabilizado, dotado de cobertura e três baias, sendo que a baia destinada aos resíduos perigosos possui sistema de captação de efluente líquido que pode ser eventualmente gerado. Tal sistema está interligado a uma caixa coletora localizado atrás da estrutura;

Escritório: construído em madeira e disposto de sanitário cujas instalações estão interligadas ao sistema de tratamento de efluente sanitário;

Banheiros, refeitório, alojamento, almoxarifado: construídos em alvenaria localizados próximo a área de produção, cujas instalações estão interligadas ao sistema de tratamento de efluente sanitário;

Área de produção: construída em alvenaria onde estão localizados a autoclave, fosso de contenção, bacia de contenção, tanque de solução preservativa, área de respingo/cura da madeira tratada, cobertura, vagonetas e trilhos para carregamento e descarregamento da autoclave. Na área de respingo/cura e área onde ficam estacionadas as vagonetas foram instalados ralos que foram conectados ao fosso de contenção da autoclave para coleta de eventuais efluentes que possam gerados. O piso da área de produção também foi construído com desnível no sentido de escoar qualquer efluente que possa ser gerado para o fosso da autoclave;

Sistema de tratamento de efluentes sanitários: composto por biodigestor e sumidouro;

Pátios de madeira in natura e tratada: localizados ao ar livre sem impermeabilização.

Os equipamentos existentes no empreendimento consistem em: autoclave com diâmetro de 1,60m, comprimento de 12,00 m e capacidade de tratamento de 17 m<sup>3</sup>. Consta nos autos Relatório de Conclusão de Fabricação atestando a conformidade e condição de uso do equipamento bem como Registro de Inspeção de Segurança, ambos datados de 04/04/2024 e elaborados pelo Eng. Mecânico Hudison Thiago da Silva, CREA ES: 024031/D, ART 0820240130871; Reservatório horizontal metálico com capacidade de 30 m<sup>3</sup> para armazenamento de solução preservativa; 02 bombas centrifugas; 01 bomba de vácuo; 01 motosserra e um trator adaptado para carregamento da autoclave.



## 2.2. Processo produtivo

No processo produtivo são utilizados madeira de eucalipto, produto preservativo e água.

A madeira de eucalipto é adquirida de produtores da região sendo estas preparadas em campo durante a colheita. A preparação da madeira consiste na retirada da casca e no corte das peças nas medidas padrões de comercialização. Após esta etapa a madeira já pode ser encaminhada a Unidade de Tratamento de Madeira (UTM), sendo o consumo médio previsto de 374 m<sup>3</sup>/mês.

O produto preservativo que será utilizado pelo empreendimento é o LIFEWOOD 60 fabricado pela Indústria Química KOPPERS BRASIL composto por ácido crômico, óxido cúprico e ácido arsênio. Trata-se de um produto hidrossolúvel indicado para a proteção da madeira contra o ataque de fungos e insetos em condições de alta agressividade biológica. O produto é fornecido e transportado pela empresa fabricante em contentor plástico de alta densidade (com proteção em gaiola de alumínio) e descarregado no contentor plástico que fica depositado na empresa, na área da bacia de contenção com capacidade de 62,8 m<sup>3</sup> (foso + área de contenção do entorno), sendo dali bombeado para o tanque da empresa de acordo com a necessidade. O consumo médio mensal previsto do ingrediente ativo é de 1.215 kg/mês.

A água é utilizada para diluição do produto, de acordo com a concentração recomendada.

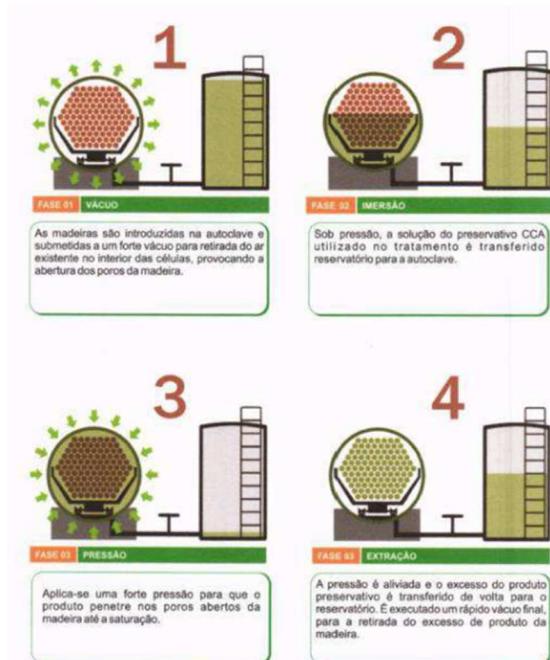
O processo industrial se inicia a partir do recebimento de madeira. Nesse momento, a madeira é separada por bitola e disposta em pátio ao ar livre até o tratamento. Normalmente não é necessário realizar adequações nas peças de madeira antes do tratamento, no entanto, caso seja necessário será utilizada serra circular ou motosserra para realização de cortes. Os resíduos de madeira gerados podem ser devolvidos ao fornecedor da madeira, vendidos ou doados para utilização como lenha ou outros usos possíveis.

A próxima etapa consiste no carregamento da autoclave que se dará de forma mecânica com utilização de trator adaptado. Uma vez carregada, a autoclave é fechada, e em seguida inicia-se a succão através da bomba de vácuo até atingir uma pressão negativa de 11 kgf/cm<sup>2</sup>, cujo objetivo é facilitar absorção do produto preservativo pela madeira. Após o vácuo inicial é adicionada a solução preservativa até cobrir toda a madeira, aplicando-se uma pressão de 11 kgf/cm<sup>2</sup>, durante 90 minutos. Finalizado este período, a bomba de succão é acionada novamente, aplicando-se um vácuo durante 15 minutos para retirar o excesso de produto preservativo, sendo este devolvido ao tanque reservatório para reutilização em



próximo tratamento. A aplicação de pressão negativa permite a recuperação do excesso de produto injetado na câmara, evitando o seu derramamento sobre o solo.

Finalizado o tratamento a autoclave é descarregada e a madeira tratada, dentro do carrinho de alimentação, fica disposta durante três dias em área coberta e com piso impermeabilizado, disposto de sistema de captação de líquidos direcionados ao fosso de contenção, para cura. Depois de seca, essa madeira é encaminhada para o pátio de estocagem até a sua expedição.



Fluxograma do processo produtivo.

### 3. Diagnóstico Ambiental.

#### 3.1. Unidades de conservação.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema não foram identificadas Unidades de Conservação de Proteção Integral no entorno do empreendimento. Foi identificada a presença da APA Municipal Ninhos das Garças, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, localizada a aproximadamente 1,3 km de distância do empreendimento, não havendo sobreposição entre as áreas.



### 3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e na Unidade de Planejamento de Gestão dos Recursos Hídricos dos Rios Pomba e Muriaé – UPGRH PS2. Localmente foi identificado o Rio Gavião localizado na divisa da propriedade Fazenda Garapa e Pedra Branca. Conforme declarado pelo empreendedor não haverá intervenções neste recurso hídrico.

A água para consumo humano e industrial é proveniente de uma captação de água subterrânea, por meio de poço manual, regularizada através de Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 524198/2025. O poço está localizado nas coordenadas geográficas 21° 7' 8,0"S e 42° 11' 36,0"W e o volume diário autorizado é de 9 m<sup>3</sup>/dia.

### 3.3. Fauna

Através da plataforma IDE-Sisema, camada de Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE/MG, foi observado que a integridade da fauna no local é considerada baixa. No RCA não foram identificados a ocorrência de impactos sobre a fauna, bem como não foram previstos impactos em vegetação nativa.

### 3.4. Flora

O município de Eugenópolis está localizado dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e em região de ocorrência da fitofisionomia de Floresta Estacional Semideciduval.

Conforme levantamento do uso do solo constante do processo, a propriedade Fazenda Garapa e Pedra Branca apresenta a maior parte de sua área coberta por pastagem. As áreas com vegetação nativa foram identificadas ocupando parcialmente a área de preservação permanente do Rio Gavião. Conforme declarado pelo empreendedor, não haverá necessidade de intervenções em área de preservação permanente ou corte/supressão de vegetação nativa para a operação do empreendimento.

Para a implantação, conforme declarado, foi necessário realizar o corte de 3 exemplares de espécies exóticas identificadas como *Mangifera indica* e *Ficus séptica* para qual foi apresentado o comprovante de comunicação de colheita.



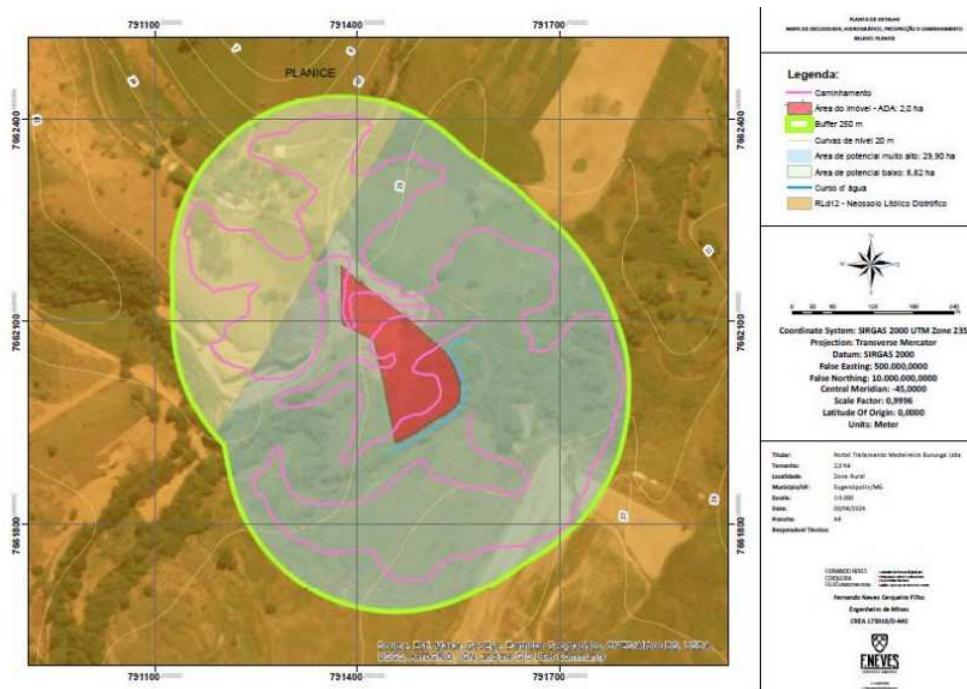
### 3.5. Cavidades naturais

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e, portanto, foi realizado o estudo de critério locacional de acordo com o termo de referência disponibilizado pela Semad. O autor do estudo foi o Engenheiro de Minas Fernando Neves Cerqueira Filho, CREA MG 175018D, ART MG20242876660.

A primeira etapa do estudo consistiu no levantamento de dados secundários da região, através de pesquisas bibliográficas e cartográficas (CECAV; SBE; CANIE, 2018; CNC, 2018 e CECAV/ICMBio), e análise das imagens de satélite (Google Earth Pro). A segunda etapa consistiu no levantamento de dados primários com a execução da prospecção, utilizando o método de caminhamentos.

A prospecção ocorreu nos dias 26, 27 e 28/03/2024 contemplando toda área diretamente afetada pelo empreendimento além do buffer de 250 m no entorno da ADA que correspondeu a 38,72 ha, almejando avaliar a existência de ocorrência de cavidades.

Dentro da área avaliada ocorrem área com potencial muito alto de ocorrência de cavidades com 29,90 ha (onde se encontra a ADA do empreendimento) e área com potencial baixo de ocorrência de cavidades com 8,82 ha, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.



Mapa de caminhamento realizado.



Foram percorridos 5,48 km (somatório de todo caminhamento realizado) na área de potencialidade muito alta. O adensamento da prospecção na área de potencial muito alto foi de 0,30 km<sup>2</sup> e no potencial baixo foi de 0,10 km<sup>2</sup>.

A prospecção espeleológica englobou toda a área de estudo (ADA + Buffer) atingindo um índice de adensamento satisfatório, não sendo identificadas cavidades naturais subterrâneas ou quaisquer feições na área alvo. Permitiu ainda, classificar toda área avaliada como de baixo potencial de ocorrência de cavidades. Dessa forma, conclui-se que não há restrições para a operação do empreendimento, do ponto de vista de critérios espeleológicos, uma vez que não foram detectadas cavidades.

### **3.6. Socioeconomia.**

O município de Eugenópolis possui 309,935 km<sup>2</sup> de extensão territorial e contava com 10.801 habitantes no último censo realizado em 2022. A densidade demográfica é de 34,91 habitantes por km<sup>2</sup>.

Durante a década de 1940, o município passou por um período de intensa atividade econômica, impulsionada pelo cultivo do café e da cana-de-açúcar. Nessa época, a cidade contava com diversas fábricas de beneficiamento de café, que eram responsáveis por grande parte da economia local. Com o passar dos anos, a agricultura de Eugenópolis se diversificou, com destaque para a produção de leite e milho. Além disso, a cidade também passou a investir em outras áreas, como a prestação de serviços e o comércio.

### **3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

O empreendimento Portal Tratamento Madeireira Burunga Ltda está implantando na propriedade rural denominada Fazenda Garapa ou Pedra Branca. A propriedade possui 2 ha de área total e está inscrita na matrícula 8.386 no livro 2 do registo geral do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Eugenópolis.

Os proprietários do imóvel são o Sr. Amarílio Andrade Cavalhier e a Sra. Deni Pereira Cardoso ao quais deram anuênciam para o funcionamento do empreendimento em sua propriedade.

A propriedade foi inscrita no CAR através do recibo MG-3124906-6B1D.F4B7.4222.4D05.BD86.D022.7508.EAF4 onde foram declarados: área total de 2 ha, área de preservação permanente de 0,7988 ha, área consolidada de 1,8675 ha, remanescente de vegetação nativa de 0,1297 ha e Reserva Legal de 0,1297 ha. Não foi identificada averbação de Reserva Legal a margem da matrícula do imóvel. Sendo assim, foi proposta a área de Reserva Legal no CAR.



Em relação a presença de recursos hídricos na propriedade além do Rio Gavião, conforme observado em imagens disponíveis no Google Earth, o empreendedor informou que durante anos a propriedade foi utilizada para desenvolvimento da atividade de pecuária e que durante os períodos de chuva, por se tratar de área plana, ocorria o alagamento das áreas de pastagem. Para manter tais áreas produtivas durante todo o ano era comum a prática de abertura de canais de escoamento, fato este evidenciado pela presença nítida de água no canal apenas durante o período chuvoso, conforme observado na série histórica de imagens do Google Earth.

O canal existente na propriedade, antes da execução do aterro para a implantação do empreendimento, foi feito pelos antigos proprietários para manter a área propícia para a pastagem, não se tratando de um curso d'água natural. Além disso, analisando a base de dados de hidrografia da plataforma IDE Sisema, observa-se que a propriedade não possui outro curso d'água natural, além do Rio Gavião, tratando-se de um canal de drenagem.

Em relação a Reserva Legal a área proposta representa 6,5 % da área total da propriedade, sendo inferior ao mínimo previsto em lei (20%). Além disso, está totalmente inserida na área de preservação permanente do Rio Gavião abrangendo a única área dentro da propriedade caracterizada por apresentar vegetação nativa.

Conforme declarado pelo empreendedor este imóvel enquadra-se na condição prevista no art. 40 da Lei Estadual 20.922/2013. Neste aspecto, foi apresentada nas informações complementares o histórico de desmembramentos da matrícula de origem (2.125) que data de 20/09/1991 com área total de 40,62245 ha (módulo fiscal Eugenópolis = 28 ha) e 1,45 módulos fiscais. Além disso, foram apresentados relatório de imagens desde o ano de 2004 demonstrando que não houve alteração na vegetação nativa existente observada na margem do Rio Gavião localizado dentro da propriedade. Sendo assim, a Reserva Legal proposta consiste no remanescente de vegetação nativa existente na APP do Rio Gavião.

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Pelo fato da área proposta para compor a Reserva Legal estar localizada em área de preservação permanente o empreendedor comprovou o atendimento dos requisitos previstos do art. 35 da Lei 20.922/2013. Foi declarado que não haverá a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo na propriedade, a área



proposta se encontra com vegetação nativa e a Fazenda Garapa ou Pedra Branca foi inscrita no CAR, conforme recibo apresentado nos autos.

Em relação ao art. 26 da Lei 20.922/2013 o empreendedor declarou que em consulta ao Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, elaborado em Maio de 2021, não identificou ações que abrangessem a área da propriedade. Em consulta ao ZEE identificou-se que a propriedade apresenta grau muito baixo para conservação da biodiversidade. Justificou que a APP contabilizada na Reserva Legal apresenta maior potencial de formação de corredores tendo em vista a presença de árvores e fragmentos em APP nas propriedades do entorno.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passou por nova regulamentação procedural, sendo no momento possível apenas a aprovação da localização da Reserva Legal das propriedades. A análise completa do cadastro será realizada via módulo de análise do SISCAR, em momento oportuno, cujas inconsistências encontradas durante a análise serão enviadas ao proprietário via central do proprietário, para a resolução. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

Art. 75 – As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas URA'S no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos.

De acordo com as informações apresentadas acima, a equipe da URA ZM sugere a aprovação da localização da Reserva Legal para a Fazenda Garapa ou Pedra Branca, matrícula 8.386, nos termos do presente parecer.

#### **4. Compensações**

Não foi verificada a incidência de compensações ambientais para o empreendimento.

#### **5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

##### **5.1. Efluentes líquidos**

Nesse tipo de empreendimento não há geração de efluentes líquidos industriais, pois todo o processo de tratamento da madeira é realizado em circuito



fechado. A sobra de material na autoclave é sugada para o tanque de solução e reutilizada no tratamento do próximo lote de madeira.

Para evitar respingos de solução preservativa no solo os carrinhos de armazenamento da madeira, após o tratamento, ficam estacionados dentro da área de contenção durante o período de cura que é de 3 dias. A área de contenção é totalmente impermeabilizada com piso de concreto, com declividade para o fosso, onde possíveis respingos de solução preservativa são encaminhados a esta estrutura, não ocasionando qualquer tipo de contaminação do solo.

Toda a manipulação de produtos químicos destinados ao tratamento da madeira ocorre no interior do reservatório metálico, fabricado em chapas de aço carbônico, localizado ao lado da autoclave, dentro da bacia de contenção. O produto químico é armazenado em 2 contentores plásticos de alta densidade, que ficam dentro da bacia de contenção, de onde é bombeado para o reservatório. Neste momento, também ocorre a adição de água no reservatório para a produção da solução preservativa. O fosso de contenção da autoclave conta com uma caixa de coleta, para onde fluí os efluentes que por ventura vazem sobre o piso, sendo estes reutilizados no processo, ou seja, bombeado para o tanque de solução preservativa.

A principal fonte de efluentes líquidos é o esgoto sanitário proveniente dos banheiros, vestiários e cozinha que são lançados em um biodigestor e sumidouro.

#### **Medida(s) mitigadora(s):**

Para o tratamento do esgoto sanitário a empresa optou pela instalação de uma fossa séptica biodigestor, com capacidade de 1.500 litros, que faz um tratamento por meio de processo anaeróbico e em seguida lançado no sumidouro, sendo o suficiente para atender a demanda do local por haver poucos funcionários. O sistema já está em funcionamento. Consta nos autos o catálogo técnico do biodigestor que contempla as características do equipamento, procedimentos de instalação, limpeza e manutenção.

Foi declarado que não haverá descarte de outros efluentes neste sistema a não ser os de origem sanitária. Em relação ao lançamento do efluente tratado informou que não há viabilidade de lançamento em rede coletora já que o empreendimento se encontra em zona rural e o lançamento em curso d'água foi desconsiderado, pois durante os períodos de chuvas e cheia do Rio Gavião ocorrem alagamentos frequentemente, e tal fato poderia ocasionar o entupimento da rede com sólidos que são carreados nas “enchentes” ocasionando transtorno para o empreendimento.

Conforme orientação da Suara, encaminhada pelo e-mail no dia 10/06/2021, nos empreendimentos em que a medida mitigadora proposta para tratar os efluentes sanitários tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala sumidouro, não deverá ser exigido o programa de automonitoramento de



efluentes líquidos, realização de análise físico-química e encaminhamento de laudo comprobatório como condicionante da licença ambiental. Tal orientação foi necessária em função de não haver previsão normativa para esta exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPA/CERH 08/2022 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água. No entanto, deverão ser realizadas manutenções/limpeza neste sistema conforme orientação constante do projeto.

Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a valas sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

## 5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos produzidos pela atividade de tratamento químico para preservação de madeira são constituídos basicamente por serragem, aparo de madeiras não tratada e o resíduo do setor administrativo. A tabela a seguir, mostra a geração de resíduos na atividade. No processo industrial podem ser gerados resíduos contaminados (classe I - EPIs, luvas, dentre outros), em pequena quantidade, que serão acondicionados em recipiente adequado dentro do DTR.

Resíduo			Taxa de geração mensal	Transportador	Disposição final
Denominação	Origem	Classe*			
Papel	Setor Administrativo	II	5 kg	Coleta municipal	Serviço municipal
Plástico	Setor Administrativo	II	1 kg	Coleta municipal	Serviço municipal
Peças metálicas	Manutenção	II	2 kg	Coleta municipal	Serviço municipal
Serragem e aparo de madeira	Matéria Prima	II	10 kg	-	Reutilização/Venda direta

(\*) Conforme NBR 10.004.

### Medida(s) mitigadora(s):

Foi construído um Depósito Temporário de Resíduos (DTR) para promover o controle e o gerenciamento adequado dos resíduos gerados no empreendimento, de acordo com as NBR's 12.235/1992 e 11.147/1990, possuindo 3 repartições para resíduo reciclável, resíduos comuns e resíduos contaminados. O DTR foi construído em alvenaria com piso impermeabilizado e com captação do chorume. O chorume que



possa vir a ser produzido nos resíduos será direcionado para uma bombona para evitar qualquer tipo de contaminação do solo.

Os resíduos do setor administrativo são recolhidos e encaminhados ao serviço de coleta do município. A prefeitura Municipal de Eugenópolis possui contrato válido com a União Recicláveis Rio Novo Ltda para destinação final de resíduos sólidos urbanos.

A madeira adquirida já é descascada, o que contribui para redução na geração de resíduos. As embalagens do CCA serão armazenadas próximas ao reservatório de solução, em ambiente isolado, e com captação direcionando todo e qualquer resíduo líquido para o reservatório de resíduos. As embalagens depois de esvaziadas serão recolhidas pela empresa fornecedora.

Os resíduos contaminados (classe I), quando gerados, serão acondicionados em recipientes adequados, atendendo as legislações vigentes até a coleta pela empresa especializada Campos Gerenciamento de Resíduos que possui Autorização junto ao IBAMA para o transporte de produtos perigosos. Tal empresa encaminhará os resíduos coletados para destinação final na Serquip Tratamentos de Resíduos MG Ltda que possui licença para incineração de resíduos na unidade de Ubá/MG (Certificado de LOC 892). Tal empresa também possui outras unidades licenciadas em outros municípios do estado. Foi apresentado cópia do contrato de prestação de serviços entre a empresa transportadora e a empresa que fará a destinação final dos resíduos industriais.

Ciente também da prestação de informações periódicas que terão que ser feitas a FEAM, sobre os resíduos, a empresa irá providenciar um profissional habilitado para prestar tais informações.

### 5.3. Emissões atmosféricas

O exercício da atividade de preservação de madeira não gera efluentes atmosféricos de significativa importância, uma vez que o processo ocorre em circuito fechado, com isolamento de todos os produtos na fase líquida. A retirada da carga imunizada da autoclave não deixa resíduos na superfície da madeira, não exala vapores nem odores. Sendo assim, a fonte de poluição atmosférica a ser relacionada seria a formação de poeira devido à movimentação de máquinas no pátio de estocagem de madeira não tratada. No entanto, devido ao porte do empreendimento e a inexistência de trânsito intenso de máquinas pesadas, essa fonte é de impacto pouco significativo. Além disso, o empreendimento se encontra em zona rural e atualmente não há moradias no entorno (em um raio de no mínimo 200 m).



#### 5.4. Ruídos e Vibrações

As únicas fontes de ruídos no empreendimento são aquelas provenientes da bomba de pressão e de sucção, os equipamentos de corte de madeira como a serra circular e a motosserra que são usadas esporadicamente.

Conforme consta no PCA foi realizada uma análise de ruídos, durante a operação do empreendimento, para verificar os níveis de emissão sonora no momento da produção. O resultado da análise apontou que o nível de pressão sonora não ultrapassa o limite de tolerância e o tempo de exposição indicados na tabela da NR-15 no anexo I, ficando em 84,1 dB sendo o funcionamento não superior a 2 horas/dia. Vale ressaltar, que deve ser levado em consideração que a propriedade onde o empreendimento está inserido está localizada na zona rural.

#### Medida(s) mitigadora(s):

Pelo exposto anteriormente, não é necessária a adoção de medidas de controle de ruídos para o ambiente externo. No entanto, para a preservação da saúde dos funcionários, durante a operação das bombas, serão adotados protetores auriculares, sendo a utilização desses equipamentos considerada obrigatória.

#### 5.5. Contaminação das águas

Apesar dos produtos utilizados no processo industrial serem altamente danosos ao meio ambiente, principalmente aos recursos hídricos, todo o processo ocorrerá em circuito fechado, sendo remota a possibilidade de contaminação. No entanto, prevê-se a adoção de medidas de controle em casos de emergência, como em caso de vazamentos.

#### 5.6. Contaminação do solo

A preservação da madeira através da utilização do produto CCA apresenta forte risco de contaminação do solo, com grande risco para o meio ambiente e para o ser humano, por se tratar de metais pesados. O cobre (Cu) apresenta mobilidade no solo classificada como baixa a moderada, toxicidade para as plantas de moderada a alta, e toxicidade para mamíferos moderada. O cromo (Cr) possui a 16ª posição na lista das substâncias mais perigosas selecionadas para agência de proteção Ambiental dos EUA- ATSDR. A sua mobilidade no solo e a toxicidade para plantas são de moderadas a alta, e a toxicidade para mamíferos é considerada alta. O arsênio (As) é o primeiro na lista da ATSDR, sendo de baixa a moderada mobilidade no solo, média toxicidade para plantas e baixa toxicidade para mamíferos.



A possibilidade de contaminação do solo será remota já que caso ocorra vazamento e respingos do produto preservativo, estes se darão sob piso concretado e impermeabilizado, dotados de sistema de condução para o fosso de contenção. Ou seja, o tratamento químico de madeiras do empreendimento em questão, foi projetado para ocorrer em circuito fechado, sendo toda a solução preservativa utilizada no processo, retornável para o reservatório que estará assentado sob uma bacia de contenção. A mencionada bacia terá capacidade para acumular 62.080 litros portanto, maior do que o volume de líquido preservativo.

## 5.7. Águas pluviais

Durante as obras de instalação do empreendimento, o terreno foi reconformado para que as águas pluviais fossem direcionadas para a escada dissipadora de energia, que tem a finalidade de minimizar a velocidade da água, fazendo com que não ocorra danos físicos no local. Após passar pela escada a água será direcionada para a área de preservação permanente próxima do empreendimento, que se encontra parcialmente recoberta por vegetação nativa.

A área útil do empreendimento possui aproximadamente 5.750 m<sup>2</sup>, com topografia plana, fazendo com que a velocidade da água seja lenta diminuindo o risco de carreamento de solo. Além disso, a maior parte do terreno não é impermeabilizado, o que aumenta a infiltração da água e diminui o volume da água escoada.

O pátio de estocagem, onde a madeira aguarda a comercialização, possui suave inclinação em direção as bordas, evitando o aporte de águas pluviais ao seu interior, não causando erosão e carregamento de particulados para o curso d'água.

## 5.8 Emergência ambiental

Na área industrial da Portal Tratamento Madeireira Burunga LTDA, são previstas possibilidades de acidentes, tais como: incêndios, acidentes com máquinas de corte e transporte de madeira e contaminação com produtos químicos.

Os funcionários são treinados periodicamente sobre aplicação de primeiros socorros e os procedimentos para situações de emergência. Consta no PCA a realização de treinamento realizado pela empresa KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS no empreendimento em 13/08/2024.

No escritório foram instalados extintores para o uso em equipamentos elétricos, papéis e madeira.



A entrada de pessoas é controlada na área industrial e, visitantes geralmente, só possuem acesso ao pátio de estocagem de madeira tratada para escolha e venda do material. A movimentação sempre é acompanhada por um funcionário da empresa.

Em caso de vazamento de produtos químicos na área impermeabilizada estes serão recolhidos novamente para o tanque reservatório e o local do vazamento deve ser lavado, evitando assim a contaminação de águas pluviais e do solo.

Encontram-se apresentados abaixo os procedimentos em situação de emergência para casos de vazamentos e incêndio. Convém ressaltar que em caso de derramamento acidental, os produtos são normalmente reutilizados no processo produtivo.

Caso ocorra algum vazamento acidental do CCA com danos mecânicos no tanque, o produto ficará confinado no interior do fosso de contenção, devendo ser tomadas as seguintes medidas: informar o fato a gerência; evitar o contato com a pele, usando luvas, botas de PVC e óculos de segurança; solicitar a presença de um caminhão tanque; proceder ao bombeamento do CCA do fosso de contenção para o caminhão tanque; proceder ao reparo corretivo do tanque; efetuar teste hidrostático no tanque; reabastecer o tanque com o produto e retornar à produção; registrar e comunicar ao órgão ambiental competente.

Caso ocorra algum vazamento acidental do CCA sem danos mecânicos no tanque, o produto ficará confinado no interior do fosso de contenção, devendo ser tomadas as seguintes medidas: informar o fato à gerência; evitar o contato com a pele, usar luvas, botas de PVC e óculos de segurança; proceder ao bombeamento do CCA diretamente da bacia de contenção para o reservatório; retornar a solução preservativa a produção.

## **6. Análise do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 83841191**

Em 13/03/2024 foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 83841191 com validade de 1 ano.

Em 12/07/2024 o empreendedor solicitou, documento nº 92457906, a prorrogação de prazo para atendimento do item 01 da cláusula segunda do TAC em desacordo com a regra prevista no parágrafo terceiro da referida cláusula. Em 13/03/2025, último dia de validade do termo, foi solicitada a prorrogação de validade do TAC nº 83841191 em desacordo com a regra prevista no parágrafo primeiro da cláusula nona do referido documento.

Através do Despacho 371 (116490243) de 26/06/2025 a URA ZM se manifestou no sentido de indeferir as solicitações de prorrogação de prazo realizadas em



12/07/2024 e em 13/03/2025. Sendo assim, atualmente o empreendimento não possui TAC válido.

Na cláusula segunda do TAC nº 83841191 foram estabelecidos 15 itens com prazos/frequências para atendimento pelo empreendedor. Durante a análise ao atendimento do TAC foi verificado o cumprimento intempestivo dos itens 1 e 12, que se referem a formalização do processo de licenciamento ambiental e ao Programa de Monitoramento dos Resíduos Sólidos (Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG), respectivamente. Sendo assim, foi elaborado o Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 96/2025 (117830855) que constatou o descumprimento do termo. Deste modo, foi lavrado o Auto de Infração nº 706737/2025, com aplicação de multa simples e suspensão das atividades nos termos do art. 108 do Decreto Estadual 47.383/2018.

## 7. Controle Processual

### 7.1. Relatório - análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1637/2025, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu conforme a listagem de documentos exigida pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.



A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Em nível regulamentar o Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 previu o licenciamento corretivo, hipótese a qual se amolda o requerente, uma vez que este foi autuado por operar sem licença e celebrou Termo de ajustamento de conduta, o que permitiu a retomada da operação.

Ocorre que o referido instrumento provisório foi descumprido e cancelado. Atualmente o empreendimento encontra-se com as operações paralisadas.

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB como requisito para concessão da licença.

Considerando a suficiente instrução do processo, os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como o recolhimento integral das custas quando da formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.



Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro), sendo pequeno porte e grande potencial poluidor, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Diante desse enquadramento, determina o art. 3, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.707/2023 que compete às Unidades Regionais de Regularização ambiental da FEAM, decidir, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

### **7.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **7.3.1. Da política florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do Município de Eugenópolis, tendo sido apresentado o recibo do CAR, remetendo a abordagem realizada no item 3.7.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não será necessária a realização de nenhuma intervenção ambiental prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.479/2019, não havendo o que se estabelecer de compensações ambientais previstas na Lei nº 20.922/2013, no Decreto nº 47.749/2019 ou na Lei 11.428/2006.

A compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC), por sua vez, recai sobre empreendimentos que tenham significativo impacto ambiental, mediante análise dos estudos de EIA/RIMA, por parte do órgão ambiental, sendo que para o presente empreendimento, em observação à legislação que versa sobre o tema, não foram identificadas razões suficientes para a incidência da referida compensação, flagrantemente quando se faça uma mera análise nos fatores de relevância contidos na Tabela 1 do Decreto nº 45175, de 17 de setembro de 2009.



### 7.3.2. Dos recursos hídricos (agenda azul)

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 3.1 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

### 7.3.3. Da política do meio ambiente (agenda marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença concomitante (LAC2-LOC) para a atividade listada com sob o código “B-10-07-0”: Tratamento químico para preservação de madeira”.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível de licenciamento.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, verifica-se a existência do auto de infração nº 324420/2023, tornado definitivo, razão pela qual sugere-se a diminuição do prazo em dois anos, fixando o prazo da licença em 08 (oito) anos.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Zona da Mata sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva- LAC2 para o empreendimento Portal Tratamento Madeireira Burunga Ltda para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira (B-10-07-0), no município de Eugenópolis-MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s), com as



Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente identificados nos projetos apresentados, cabendo à URA ZM apenas a análise dos resultados, averiguando a salvaguarda ambiental.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do Portal Tratamento Madeireira Burunga Ltda;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do Portal Tratamento Madeireira Burunga Ltda

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do Portal Tratamento Madeireira Burunga Ltda.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do Portal Tratamento Madeireira Burunga Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II



## Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do Portal Tratamento Madeireira Burunga Ltda

### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

#### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	

- (\*)1- Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 – Incineração

- 6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do Portal Tratamento Madeireira Burunga Ltda



Depósito de Resíduos Sólidos.



Área de produção.



Biodigestor.



Detalhe da área de produção.